



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 152 – Telefone/fax: (017) 3576-1690/3576-8012 – CEP: 15.960-

E-mail: cm.ariranha@pinnet.com.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026

“ACRESCENTA SEÇÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, DISPONDO SOBRE AS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, ESTABELECEndo PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE, PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO TÉCNICA, MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais e com base no art. 42 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado no Título IV, Capítulo VII da Lei Orgânica Municipal, em adição ao artigo 139 já existente, a Seção IV, que cria regramento **“DAS EMENDAS PARLAMENTARES”**, com a seguinte redação:

SEÇÃO IV
DAS EMENDAS PARLAMENTARES

SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139-A - As emendas parlamentares de que trata esta Seção compreendem toda proposição apresentada por Vereador com o objetivo de incluir, suprimir ou modificar dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, observadas as disposições constitucionais, legais e as normas de controle externo aplicáveis.

§1º – As emendas parlamentares serão admitidas na forma e nos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual vigente.

§ 2º – Aplica-se o disposto nesta Seção a todas as modalidades de emendas parlamentares previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo sua observância obrigatória independentemente da natureza ou classificação da emenda.

Art. 139-B - A apresentação e execução das emendas parlamentares observarão os seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 152 – Telefone/fax: (017) 3576-1690/3576-8012 – CEP: 15.960-

E-mail: cm.ariranha@pinnet.com.br

- I – legalidade e conformidade orçamentária;
- II – publicidade e transparência ativa;
- III – rastreabilidade contábil e financeira;
- IV – eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos;
- V – finalidade pública e interesse coletivo, vedada a aprovação de proposições sem objeto suficientemente delimitado;
- VI – moralidade e impessoalidade;
- VII – participação social e controle cidadão.

SUBSEÇÃO II – DA ADMISSIBILIDADE E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 139-C - São critérios objetivos de admissibilidade das emendas parlamentares:

- I – compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – delimitação precisa do objeto, vedada a aprovação de proposições genéricas sem objeto suficientemente definido e sem análise técnica mínima;
- III – indicação da fonte de custeio, do impacto fiscal e da observância do equilíbrio orçamentário;
- IV – observância das vedações constitucionais e legais aplicáveis, especialmente quanto a obras e serviços de engenharia condicionados à existência de projeto básico ou executivo e de estudos técnicos que comprovem a viabilidade e a adequação do custo da solução escolhida;
- V – apresentação de justificativa fundamentada com base em evidências e demonstração do interesse público.

Parágrafo Único – A ausência de qualquer dos requisitos previstos neste artigo implicará o não recebimento da emenda pela Presidência da Câmara ou a declaração de inadmissibilidade pela comissão competente, assegurado ao autor prazo para saneamento, nos termos do Regimento Interno.

Art. 139-D - Cada emenda parlamentar deverá ser instruída com plano de trabalho, elaborado pelo autor e apresentado conjuntamente com a proposição, contendo, no mínimo:

- I – descrição detalhada do objeto;
- II – finalidade pública e justificativa com base em evidências de necessidade;
- III – metas e indicadores físicos de resultado mensuráveis;
- IV – cronograma físico-financeiro;
- V – estimativa de custos com memória de cálculo;
- VI – programa ou ação orçamentária correspondente;
- VII – identificação do beneficiário final, incluindo órgão, entidade ou localidade;
- VIII – unidade executora responsável pela execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 152 – Telefone/fax: (017) 3576-1690/3576-8012 – CEP: 15.960-

E-mail: cm.ariranha@pinnet.com.br

§ 1º – O plano de trabalho será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização como condição de admissibilidade da emenda, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º – A ausência ou insuficiência do plano de trabalho implicará a inadmissibilidade da emenda, assegurado prazo de cinco dias para saneamento, findo o qual a emenda será rejeitada por vício formal.

SUBSEÇÃO III – DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 139-E - Antes da votação, toda emenda parlamentar será submetida a procedimento estruturado de análise técnica pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que verificará:

I – compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – viabilidade jurídica, técnica e operacional;

III – impacto fiscal e observância das vedações legais;

IV – adequação e suficiência do plano de trabalho apresentado pelo autor.

§ 1º – O procedimento de análise técnica observará prazo razoável para saneamento de irregularidades formais e estabelecerá critérios claros para rejeição fundamentada.

§ 2º – O pronunciamento técnico da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a análise técnica integrará obrigatoriamente o processo legislativo da emenda e será publicado antes da votação.

§ 3º – A aprovação de emenda sem o cumprimento do procedimento de análise técnica previsto neste artigo configura irregularidade no processo legislativo-orçamentário, sujeitando os responsáveis às medidas cabíveis.

SUBSEÇÃO IV – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DA RASTREABILIDADE

Art. 139-F - Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar a rastreabilidade plena dos recursos de emendas parlamentares aprovadas pela Câmara, mediante:

I – manutenção de conta bancária específica e exclusiva para cada emenda, vedada a utilização como conta de passagem;

II – escrituração contábil segregada no sistema AUDESP, com observância da fonte de recursos, dos códigos de aplicação e da individualização de cada emenda;

III – emissão de empenhos individualizados por emenda, com identificação do vereador autor e do objeto;

IV – controle dos rendimentos financeiros gerados pelos recursos depositados na conta vinculada;

V – publicação em portal próprio do Município das informações de execução de cada emenda, com atualização mensal; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 152 – Telefone/fax: (017) 3576-1690/3576-8012 – CEP: 15.960-

E-mail: cm.ariranha@pinnet.com.br

VI – envio à Câmara Municipal, até o último dia útil do mês subsequente a cada quadrimestre, de relatório detalhado de execução de cada emenda parlamentar, contendo os dados de empenho, liquidação, pagamento e execução física.

§ 1º – A prestação de contas de cada emenda parlamentar será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as normas do sistema AUDESP, disponibilizando cópia à Câmara Municipal no mesmo prazo.

§ 2º – Em caso de impedimento técnico ou inviabilidade na execução, o Poder Executivo comunicará formalmente a Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, com exposição de motivos e, quando possível, com proposta de alternativas.

Art. 139-G - A Câmara Municipal assegurará a transparência ativa do processo legislativo-orçamentário das emendas parlamentares, publicando em seção específica de seu portal eletrônico oficial:

I – identificação do autor, número, tipo e objeto de cada emenda;

II – tramitação legislativa detalhada, com indicação das votações e pareceres emitidos;

III – plano de trabalho e documentos apresentados pelo autor;

IV – parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

V – informações de execução orçamentária, física e financeira recebidas do Poder Executivo, com indicação da data de atualização;

VI – relatórios quadrimestrais elaborados pela Comissão de Finanças; e

VII – eventuais impedimentos técnicos comunicados pelo Poder Executivo.

§ 1º – A Secretaria da Câmara solicitará ao Poder Executivo, ao término de cada quadrimestre, atualização das informações de execução das emendas parlamentares para fins de publicação no portal do Legislativo.

§ 2º – As informações serão publicadas no prazo máximo de quinze dias úteis após o recebimento dos dados do Poder Executivo.

§ 3º – O portal disporá de ferramenta de busca e filtros por autor, objeto, exercício e situação da emenda.

SUBSEÇÃO V – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 139-H - A Câmara Municipal promoverá a participação social no processo de deliberação sobre as emendas parlamentares, assegurando:

I – a publicação dos planos de trabalho em meio eletrônico antes da votação, com antecedência mínima de quinze dias, em formato acessível ao cidadão;

II – a realização de audiências públicas periódicas sobre a programação e execução das emendas, garantindo ampla participação da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 152 – Telefone/fax: (017) 3576-1690/3576-8012 – CEP: 15.960-

E-mail: cm.ariranha@pinnet.com.br

III – a disponibilização de canal eletrônico de manifestação da sociedade civil sobre as emendas em tramitação.

Art. 139-I - A Câmara Municipal exercerá fiscalização permanente sobre a execução das emendas parlamentares aprovadas, cabendo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

I – elaborar relatório quadrimestral consolidado sobre a execução orçamentária, física e financeira das emendas, com indicação das metas alcançadas e dos eventuais desvios;

II – publicar os relatórios em meio eletrônico e encaminhá-los ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público sempre que solicitado;

III – adotar medidas específicas de integridade e prevenção de conflitos de interesses, especialmente em repasses ao Terceiro Setor;

IV – comunicar formalmente aos órgãos de controle externo eventuais irregularidades identificadas na execução das emendas.

§ 1º – Os relatórios quadrimestrais serão incluídos na Ordem do Dia da sessão subsequente à sua elaboração, para conhecimento do Plenário.

§ 2º – Os relatórios serão mantidos à disposição dos Vereadores e dos cidadãos, em versão digital, pelo prazo mínimo de cinco anos.

SUBSEÇÃO VI – DOS IMPEDIMENTOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 139-J - O impedimento técnico na execução das emendas parlamentares deverá ser formalmente motivado e publicado no portal eletrônico da Câmara, assegurado o direito de informação ao autor da emenda e à sociedade.

§ 1º – O descumprimento dos padrões de transparência, rastreabilidade e prestação de contas previstos nesta Seção sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2º – A Mesa Diretora adotará os procedimentos de correção e as medidas administrativas adequadas ao restabelecimento da regularidade, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as providências tomadas.

§ 3º – É vedada a aprovação de emendas em desconformidade com as exigências desta Seção, sendo nulo o ato que descumprir as disposições aqui estabelecidas.

SUBSEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 139-K - A Mesa Diretora editará, no prazo de trinta dias a contar da promulgação desta Emenda, ato normativo interno regulamentando os fluxos, formulários e procedimentos operacionais necessários à plena aplicação desta Seção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 152 – Telefone/fax: (017) 3576-1690/3576-8012 – CEP: 15.960-

E-mail: cm.ariranha@pinnet.com.br

Parágrafo Único – O Portal de Transparência da Câmara Municipal será adaptado às exigências desta Seção no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda, vedada a aprovação de novas emendas antes da conclusão da adequação dos sistemas de transparência e controle.

Art. 139-L - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 14 de maio de 2026

VEREADOR JULIO APARECIDO CAPRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADORA LENITA AFONSO
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADORA ISABEL ABREU
1ª SECRETÁRIA

FERNANDO HENRIQUE CARDOZO
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 152 – Telefone/fax: (017) 3576-1690/3576-8012 – CEP: 15.960-

E-mail: cm.ariranha@pinnet.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade adequar o ordenamento jurídico municipal às exigências constitucionais e jurisprudenciais decorrentes da ADPF 854/DF, que consagrou o modelo de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares como obrigação constitucional (art. 163-A da Constituição Federal), bem como às diretrizes do Comunicado GP nº 15/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que determinou aos órgãos jurisdicionados a adoção de providências administrativas voltadas ao aperfeiçoamento da governança, controles internos e publicidade dos atos relacionados à aplicação de recursos de emendas parlamentares locais.

O Ministério Público, por meio do PAA n. 0416.0000353/2025 da Promotoria de Justiça de Santa Adélia, destacou que a regulamentação municipal das emendas parlamentares é obrigatória, independentemente da adoção ou não de emendas impositivas, e que o projeto anteriormente apresentado carecia de normas sobre plano de trabalho obrigatório, critérios de admissibilidade, prazos e fluxos, parecer técnico conclusivo, participação social, rastreamento contábil (AUDESP) e relatórios periódicos.

As disposições ora propostas atendem integralmente aos eixos estruturantes apontados pelos órgãos de controle, conferindo ao processo legislativo-orçamentário local a conformidade normativa ampla exigida pelo modelo constitucional de transparência e rastreabilidade. A regulamentação foi deliberadamente elaborada em caráter geral, abrangendo todas as modalidades de emendas parlamentares, de forma a proporcionar segurança jurídica ao processo sem criar discriminações ou restrições indevidas quanto às categorias específicas de emendas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 14 de maio de 2026

VEREADOR JULIO APARECIDO CAPRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADORA LENITA AFONSO
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADORA ISABEL ABREU
1ª SECRETÁRIA

FERNANDO HENRIQUE CARDOZO
1º SECRETÁRIO